



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA**

Instrução Normativa nº 001, de 10 de setembro de 2024

Normativa Interna de uso de Fardamento e
Acompanhamento Estudantil do Campus
Petrolina.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer a composição do uniforme para os discentes regularmente matriculados no Instituto Federal do Sertão Pernambucano – Campus Petrolina.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO UNIFORME

Art. 2º Estabelecer como uniforme dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, para o uso nas aulas e nas dependências do *campus*, vestimentas com as seguintes características (modelos no Anexo I):

- I – camisa branca padrão com emblema da instituição;
- II – calça comprida, tipo jeans, azul escuro;
- III – calça comprida preta ou azul escuro de tadel;
- IV – bermuda tipo jeans, azul escuro ou preta, à altura do joelho ou de comprimento maior;
- V – tênis, sapato fechado ou bota tipo boot.
- VI - Saia à altura do joelho ou de comprimento maior;

Art. 3º Estabelecer como uniforme exclusivamente para as aulas de Educação Física dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, vestimentas adequadas à prática esportiva conforme as orientações do professor da disciplina.

Parágrafo único - É vedado ao estudante o uso de calça e bermuda tipo jeans, descalço , com sandálias ou chinelos, em práticas esportivas;

Art. 4º O uso do uniforme pelos discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio é obrigatório nas dependências da instituição, no transporte escolar e representando a Instituição em visitas técnicas e aulas de campo, mesmo fora do horário regular de aulas.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, em comparecer à Instituição com o uniforme em desacordo com o Art. 2º deste Regulamento, o discente estará passível de receber sanção disciplinar do Diretor de Ensino, conforme [Resolução Nº 30 do Conselho Superior](#),



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA**

de 15 de setembro de 2020, que trata do Regulamento de Convivência do Estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF SERTÃO – PE.

Art. 5º Todos os casos de uniforme em desacordo com este Regulamento serão registrados pela Coordenação do Curso ou NuPe por meio da comunicação do docente ou qualquer outro servidor no módulo ETEP do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP.

Art. 6º Todos os itens do uniforme dos Cursos Técnicos deverão apresentar boas condições de uso e não poderão conter detalhes como faixas laterais, desfiamentos, rasgos, brilhos e acessórios que descaracterizem o uniforme escolar, nem propaganda comercial ou política conforme Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994.

Art. 7º A utilização de outros itens como camisas de formandos, equipes esportivas, gincanas, grêmios estudantis, feiras, campanhas eleitorais internas, deverão ser previamente aprovadas e autorizadas pela Direção de Ensino, com definição expressa do período de utilização.

Art. 8º O uso de qualquer calçado que não obedeça ao estabelecido neste Regulamento somente será permitido mediante apresentação de atestado médico para comprovação da impossibilidade do uso.

Art. 9º Os laboratórios e oficinas têm normas próprias no que tange às vestimentas;

Parágrafo único - Será vedada a entrada nos laboratórios e nas oficinas da Instituição, o discente que estiver usando vestimenta e/ou calçado em desacordo com as normas vigentes para estes ambientes.

Art. 10º Aos estudantes de nível superior (Graduação e Pós-Graduação), EJA (Estudantes Jovens e Adultos), FIC (Formação inicial e continuada) e aos estudantes da modalidade subsequente o uso do uniforme é facultativo. No entanto, devem usar **vestimentas adequadas ao ambiente escolar**, preferencialmente conforme os descritos no art. 2º dessa normativa interna e atentos ao Capítulo IV da [Resolução Nº 30 do Conselho Superior, de 15 de setembro de 2020](#).

Parágrafo único Aos estudantes que têm o uso facultativo do fardamento e optarem pela sua confecção, solicita-se que sigam as normas de [comunicação visual](#) disponíveis no site da instituição e submetam o modelo para aprovação da Direção de Ensino.

Art. 11º Poderá ser exigido aos discentes dos Cursos Técnicos e dos Cursos de Graduação e Pós Graduação, a qualquer tempo, estando uniformizados ou não, a apresentação de



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA**

documento de identidade dentro das dependências do campus, a fim de identificação estudantil.

Art. 12º O modelo de Uniforme Escolar não poderá ser alterado antes de transcorridos 05 (cinco) anos de sua adoção.

Parágrafo Único - A proposição de novo modelo de Uniforme Escolar deverá levar em conta as condições econômicas do estudante e de sua família e o clima da região, conforme Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994.

Art. 13º **O art. 4º** entra em vigor imediatamente após a publicação desta normativa. No entanto, ressalta-se que o parágrafo único do referido artigo terá seus efeitos a partir do vigésimo dia letivo subsequente à publicação. Durante esse período, serão intensificadas as ações educativas, visando conscientizar o corpo discente.

Art. 14º Os casos omissos serão analisados pela Direção de Ensino.

Petrolina – PE, 10 de setembro de 2024

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA**

ANEXO

